



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÓPIA

Ofício CAH N° 448/2025

Ouro Fino, 26 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal de Ouro Fino – MG

Assunto: Encaminhamento de abaixo-assinado.

Senhor Prefeito,

Na condição de vereador, juntamente com os moradores dos bairros Escolinha, Serragem, Caneleiras e demais comunidades afetadas pela Praça de Pedágio da MG-290, apresento a Vossa Excelência o abaixo-assinado anexo, no qual os cidadãos expõem os impactos causados pela cobrança da tarifa integral mesmo em deslocamentos curtos realizados dentro do próprio município.

Os moradores solicitam a adoção de medidas que garantam condições mais justas de mobilidade, como cadastramento gratuito ou tarifa reduzida para residentes locais, além da implementação de via alternativa ou acesso lateral que permita o trânsito interno sem custos.

Também é fundamental destacar o pedido para que seja considerada a isenção para motocicletas, ao menos na próxima reavaliação contratual quinquenal da concessão, tendo em vista que grande parte dos trabalhadores e estudantes utiliza esse meio de transporte e sofre impacto proporcionalmente maior com o valor atual do pedágio.

A cobrança integral tem gerado efeitos econômicos e sociais significativos, dificultando atividades essenciais do dia a dia, como trabalho, estudo, consultas médicas e deslocamentos familiares.

Fundamentação Legal

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XV, garante o direito de locomoção livre no território nacional. Esse dispositivo constitucional não estipula condição para sua fruição, tornando o direito de ir e vir uma garantia fundamental para todos os cidadãos, inclusive para deslocamentos dentro do próprio município.

O art. 150, inciso V, por sua vez, impede a instituição de tributos que limitem o tráfego de pessoas ou bens, excetuando-se apenas a cobrança de pedágio em vias conservadas pelo Poder Público. Entretanto, quando não há via alternativa gratuita, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

quando não se oferece isenção ou cadastro diferenciado para moradores diretamente afetados, a cobrança acaba por criar barreiras indevidas ao exercício do direito de ir e vir contrariando o espírito da Constituição.

Jurisprudência de Minas Gerais e Tribunais Superiores

TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.11.147819-4/001: reconheceu que a inexistência de via alternativa gratuita e a ausência de isenção para moradores locais pode configurar restrição indevida à liberdade de locomoção.

TJMG – Agravo de Instrumento nº 1.0024.14.188527-3/001: entendeu que o pedágio não pode se transformar em barreira intransponível para deslocamentos internos, devendo haver medidas compensatórias para moradores.

STJ – REsp nº 1.116.117/SP: reafirmou que a cobrança de pedágio deve respeitar a razoabilidade e não impedir a locomoção de forma desproporcional, especialmente para pequenos percursos.

Respeitosamente,


Carlos Augusto Honório
Vereador – NOVO
Câmara Municipal de Ouro Fino

RECEBEMOS EM
26/11/2025
Karina S. Braga